



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.508

"Dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Município – AGM, o recebimento e o rateio de honorários de sucumbência, bem como institui o Conselho Fiscal da AGM e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto pela Lei Municipal nº. 3246/95 e suas alterações, e considerando o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.906/1994, no artigo 8º da Lei Delegada nº 08/2005 e ainda no artigo 1º, XIII da Lei Delegada nº 32/2013;

DECRETA:

Art. 1º As expressões "Advocacia-Geral do Município" e "AGM" se equivalem.

Art. 2º As atribuições do Advogado-Geral do Município são aquelas que constam da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Delegada nº 08/2005 que não forem incompatíveis com a reforma administrativa implantada por força da Resolução Legislativa 338/2013, sendo as atribuições dos Advogados do Município já previstas nas próprias Leis de criação de seus cargos, bem como nas demais regulamentações pertinentes.

Art. 3º As atribuições das unidades de execução da Advocacia-Geral do Município, definidas pelo artigo 1º, inciso XIII da Lei Delegada 32/2013 são as seguintes:

I - Advogado-Adjunto Administrativo:

a) coordenar a tramitação e o acompanhamento dos processos judiciais no âmbito de sua atuação, sugerindo providências para o seu aprimoramento;

b) desempenhar com zelo e presteza as atribuições que lhe forem conferidas;

c) despachar com o Advogado-Geral do Município;

d) assessorar o Advogado-Geral em assuntos de natureza jurí-dica, especialmente em assuntos da sua área de atuação;

e) auxiliar o Advogado-Geral na prevenção e solução das controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Municipal Direta e Indireta;

f) prestar assessoria jurídica em conjunto com o Advogado-Geral do Município no acompanhamento de procedimentos e inquéritos administrativos, bem como em virtude de notificações, comunicações e providências solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Órgãos Estadual e Federal aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal na sua esfera de atuação.

II - Advogado-Adjunto de Saúde:

a) coordenar a tramitação e o acompanhamento dos processos judiciais no âmbito de sua atuação, sugerindo providências para o seu aprimoramento;

b) desempenhar com zelo e presteza as atribuições que lhe forem conferidas;

c) despachar com o Advogado-Geral do Município;

d) assessorar o Advogado-Geral em assuntos de natureza jurídica, especialmente em assuntos da sua área de atuação;

e) auxiliar o Advogado-Geral na prevenção e solução das controvérsias entre os órgãos jurí-dicos da Administração Municipal Direta e Indireta;

f) prestar assessoria jurídica em conjunto com o Advogado-Geral do Município no acompanhamento de procedimentos e inquéritos administrativos, bem como em virtude de notificações, comunicações e providências solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Órgãos Estadual e Federal aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal na sua esfera de atuação.

III - Advogado-Adjunto Fiscal:

a) coordenar a tramitação e o acompanhamento dos processos judiciais no âmbito de sua atuação, sugerindo providências para o seu aprimoramento;

b) desempenhar com zelo e presteza as atribuições que lhe forem conferidas;

c) despachar com o Advogado-Geral do Município;

d) assessorar o Advogado-Geral em assuntos de natureza jurídica, especialmente em assuntos da sua área

de atuação;

e) auxiliar o Advogado-Geral na prevenção e solução das controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Municipal Direta e Indireta;

f) prestar assessoria jurídica em conjunto com o Advogado-Geral do Município no acompanhamento de procedimentos e inquéritos administrativos, bem como em virtude de notificações, comunicações e providências solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Órgãos Estadual e Federal aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal na sua esfera de atuação.

IV - Assistente de Gabinete:

a) exercer a supervisão dos trabalhos e das unidades administrativas da Advocacia-Geral do Município – AGM;

b) prestar assistência ao Advogado-Geral do Município no exercício de suas atribuições;

c) coordenar as atividades de apoio técnico-administrativo da Advocacia-Geral do Município;

d) supervisionar e requisitar os materiais, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à regular atuação da Advocacia-Geral do Município.

Art. 4º O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios oriundos das causas de qualquer natureza em que o Município de Barbacena, incluídas as entidades da sua Administração Indireta, seja interessado, serão devidos aos Advogados do Município com efetiva atuação de seu cargo na Advocacia-Geral do Município ou nos demais entes da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º Considera-se honorário advocatício o valor arrecadado a título de sucumbência em qualquer feito judicial em que o Município de Barbacena ou qualquer de suas autarquias, fundações e empresas públicas sejam vencedores, oriundo de condenação judicial ou decorrente do reconhecimento pela parte adversa do Direito dos Entes Públicos, incluídos os processos homologados em Juízo.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios, nos termos do artigo 23 da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, pertencem ao Advogado, não constituindo verba pública, devendo portando ser depositados em conta especial específica, conforme disposto neste Decreto.

Art. 6º Os honorários advocatícios devidos nas causas judiciais de qualquer natureza em que o Município de Barbacena, incluídas as entidades da sua Administração Indireta, seja interessado, serão partilhados em quotas iguais entre todos os Advogados que fizerem jus ao mesmo.

§1º Para implementação do disposto neste Decreto, caso inexistente, conta corrente específica para recolhimento dos honorários deverá ser aberta em favor da Advocacia-Geral do Município de Barbacena.

§2º A conta corrente destinada à percepção dos honorários sucumbenciais será movimentada exclusivamente por transferências e depósitos, vedada a utilização de cheques.

§3º O Advogado responsável pela causa deverá priorizar a movimentação dos valores correspondentes aos honorários de sucumbência mediante transferência ou depósito da quantia para a conta corrente aludida no §1º deste artigo.

Art. 7º Participará do rateio de honorários o Advogado do Município de carreira, que estiver no pleno exercício das funções do seu cargo, bem como o Advogado ocupante de cargo comissionado ou contratado precariamente por prazo certo, mas, em qualquer caso, apenas enquanto estiverem no pleno exercício do cargo e quanto aos processos que tiverem efetivamente patrocinado em conjunto ou isoladamente, ficando excluídos os inativos.

§1º Também participará do rateio de honorários o Advogado de carreira dos entes da Administração Indireta, bem como o Advogado ocupante de cargo comissionado ou contratado precariamente, nas mesmas condições do caput.

§ 2º O Advogado-Geral do Município não participará do rateio.

§ 3º O Advogado do Município continuará a participar do rateio de honorários ainda quando:

I – em licença para tratamento de saúde;

II – em licença maternidade ou paternidade;

III – em gozo de férias regulamentares.

§ 4º Os demais afastamentos, não abrangidos no parágrafo anterior, importarão na exclusão automática do respectivo advogado do rateio de honorários.

Art. 8º O Advogado do Município continuará a participar do rateio de honorários quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade da Administração do Município de Barbacena, desde que para exercer as funções de Advogado, exceto nos casos de nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 9º Os honorários advocatícios serão geridos pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.

Art. 10 Os honorários advocatícios serão obrigatoriamente recolhidos à conta referida no art. 6º, §1º, diretamente pelo juízo ou, não sendo o caso, por meio de alvará judicial cujo valor será depositado imediatamente pelo advogado responsável pelo processo.

Parágrafo único. Em todos os casos em que haja expedição de alvará para levantando de honorários sucumbências, requerer-se-á que o alvará seja expedido em favor da Advocacia-Geral do Município de Barbacena.

Art. 11 No pagamento administrativo do débito originado de execuções fiscais, serão devidos honorários advocatícios apenas após o ajuizamento da ação respectiva.

§1º Ajuizada a execução fiscal, somente fica a Administração Direta e Indireta autorizada a receber o pagamento administrativo do débito em caso de recolhimento conjunto da verba honorária, à razão de 20% (vinte por cento) do valor atualizado.

§2º Nos casos do §1º, quer se trate da Administração Direta quer se trate da Administração Indireta, a verba recebida a título de honorários advocatícios será necessariamente recolhida na conta referida no art. 6º, § 1º.

Art. 12 O recebimento irregular de honorários advocatícios, ou o descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o responsável às sanções disciplinares prevista em lei, cabendo ao Conselho Fiscal da AGM, uma vez constatada a irregularidade, tomar as providências administrativas necessárias para a devida comunicação do fato para a Controladoria-Geral do Município para a respectiva responsabilização.

Art. 13 Fica instituído o Conselho Fiscal da AGM, com atribuição para fiscalizar o recolhimento, o rateio e o repasse dos honorários advocatícios.

§ 1º O Conselho Fiscal da AGM será composto por três membros, que deverão ser Advogados efetivos indicado por seus pares, cabendo a Presidência ao mais votado pelos mesmos.

§2º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal da AGM será de dois anos, permitida a recondução.

§3º A escolha dos integrantes do Conselho Fiscal será feita por meio de voto secreto, pelo menos 15 dias antes do término do mandato anterior, formalizada por meio de assinatura de livro de posse a ser arquivado na Advocacia-Geral do Município.

§4º Havendo pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, não vinculados a Execução Fiscal, o Advogado responsável pelo acompanhamento do processo deverá fornecer informações ao Conselho Fiscal da AGM na forma padronizada no Anexo I deste Decreto.

Art. 14 O acesso aos comprovantes de recolhimento e aos relatórios de rateio de honorários, bem como a qualquer documento relativo ao recebimento, rateio e repasse de honorários será amplo e irrestrito aos interessados.

Art. 15 No momento em que se realizar o rateio dos honorários, o gestor da conta referida no art. 6º, § 1º e signatário do rateio, deverá promover a retenção do Imposto de Renda Incidente na Fonte.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ efetuará o repasse, por meio de crédito em conta corrente, dos valores apurados no último dia do mês anterior, àqueles que se encontrarem nas condições de recebimento, conforme este Decreto.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral do Município e a Administração Indireta informarão até o 3º (terceiro) dia útil ao Secretário Municipal de Fazenda a lista da-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2013

queles Advogados que se encontrarem na condição de rateio, com as devidas especificações, bem como os respectivos dados bancários.

Art. 17 A Secretaria de Fazenda – SEFAZ emitirá relatório mensal ao Conselho Fiscal da AGM, informando a lista de beneficiários do rateio de honorários advocatícios, bem como a discriminação do valor recebido por cada um deles e o valor retido a título de imposto de renda.

Art. 18 O Conselho Fiscal da AGM expedirá os comunicados necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 19 Os casos omissos serão sempre resolvidos pelo Conselho Fiscal da AGM.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 08 de novembro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

ANEXO I - (§ 4º, ART. 13)

INFORMAÇÃO DE HONORÁRIOS RECEBIDOS

ADVOGADO RESPONSÁVEL: _____
UNIDADE: _____
Autor: _____
Réu: _____
Comarca: _____
Nº do processo: _____ Vara: _____
Tipo de ação: _____
Valor da causa: _____
Valor da condenação: _____
Data da sentença: _____
Data do acórdão: _____
Data do trânsito em julgado: _____
Fase atual do processo: _____
Valor dos honorários: _____
Parcelamento: () NÃO () SIM - Nº de parcelas: _____

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.509

“Regulamenta a extinção e a transformação dos órgãos e entidades (unidades) constantes da estrutura administrativa e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; e Considerando a reforma administrativa implementada por força da Resolução Legislativa 338, de 14 de janeiro de 2013, da Câmara Municipal de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º A extinção e a transformação dos órgãos e entidades (unidades) constantes da estrutura administrativa disposta nas Leis Delegadas editadas com base na Resolução Legislativa 338/2013 realiza-se em 31 de dezembro de 2013 e as providências e atos necessários à sua completa adequação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial serão implantados a partir de 01 de janeiro de 2014, em conformidade com a legislação pertinente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, vigentes a partir daquela data.

Parágrafo Único - O encerramento do exercício financeiro de 2013 far-se-á de acordo com a legislação orçamentária do exercício e em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá editar Portarias complementares para esclarecimentos e/ou detalhes de dispositivos que se fizerem necessários, tendo por escopo o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 08 de novembro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.510

“Regulamenta os Conselhos Municipais, adequando a composição, número de membros, competências e finalidades na forma da Lei Delegada nº 67, de 14 de maio de 2013, dos demais dispositivos pertinentes e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso

das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 67, de 14 de maio de 2013; e na forma do art. 26, I da Constituição do Município de Barbacena; DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM é composto por 10 (dez) representantes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de Entidades Governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, sendo que cada titular terá um suplente, a saber:

I – Dos Representantes da Área Governamental:

a) 1 (um) representante da Secretaria do Sistema de Integração Governamental para a Promoção Humana – SIGA;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEDUC;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Especial de Articulação Social – SESAL;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP;

e) 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR.

II – Dos Representantes da Sociedade Civil

a) 1 (um) Ministério Público;

b) 1 (um) Associações Comunitárias;

c) 1 (um) Associações ligadas à causa da mulher;

d) 1 (um) Clubes de Serviços;

e) 1 (um) Associação Médica.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena – COMSEA é composto por 15 (quinze) representantes, sendo 1/3 (um terço) de representantes de Entidades Governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil, sendo que cada titular terá um suplente, os quais integram o seu Conselho Diretor, a saber:

I – Dos Representantes da Área Governamental

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS;

b) 1 (um) representante do Sistema de Integração Governamental para a Promoção Humana – SIGA;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU;

e) 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal, vedada a escolha de um de seus membros.

II – Dos Representantes da Sociedade Civil

a) 1 (um) representante das Associações de Bairros;

b) 3 (três) representantes de Entidades Classistas Religiosas;

c) 1 (um) representante de entidade que desenvolva ações contra a fome e a miséria;

d) 1 (um) representante de Clube de Serviços;

e) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Barbacena (patronal);

f) 1 (um) representante do Projeto “Minha Casa Minha Vida”;

g) 1 (um) representante do sindicato da Comunidade Quilombola;

h) 1 (um) representante de entidades que atendam pessoas com deficiência;

Art. 3º. Para o efetivo cumprimento da Lei Delegada nº 46, de 08 de abril de 2013, a Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS prestará ainda apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barbacena – COMSEA.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude – CMJU será composto de 12 (doze) representantes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de Entidades Governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, sendo que cada titular terá um suplente, a saber:

I – Dos Representantes da Área Governamental

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

b) 1 (um) representante do Sistema de Integração Governamental para a Promoção Humana – SIGA;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Saúde Pública – SESAP;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação Política – SECAP;

f) 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR.

II – Dos Representantes da Sociedade Civil

a) 1 (um) representante de movimentos religiosos, que tenham juventude organizada;

b) 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Médio;

c) 1 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior;

d) 1 (um) representante dos Clubes de Serviços sediados no Município;

e) 2 (dois) representantes das Organizações Não-Governamentais de atendimento aos jovens;

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMDE será composto de 12 (doze) representantes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de Entidades Governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, sendo que cada titular terá um suplente, a saber:

I – Dos Representantes da Área Governamental

a) 1 (um) representante da Secretaria do Sistema de Integração Governamental para a Promoção Humana – SIGA;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana – SEMOP;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC;

e) 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP.

II – Dos Representantes da Sociedade Civil

a) 1 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência mental;

b) 1 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência auditiva;

c) 1 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência física;

d) 1 (um) representante de entidade representativa ou prestadora de serviço da área;

e) 1 (um) representante dos profissionais da área de habilitação e reabilitação;

f) 1 (um) representante da Associação e Apoio aos Surdos de Barbacena.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMDEA é composto de 08 (oito) representantes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de Entidades Governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, sendo que cada titular terá um suplente, a saber:

I – Dos Representantes da Área Governamental

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU;

II – Dos Representantes da Sociedade Civil

a) 2 (dois) representantes da Associação Barbacenenense de Defesa e Proteção aos Animais – ABPA;

b) 1 (um) representante da 3ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;

c) 1 (um) representante da Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA.

Art. 7º. Na composição do Conselho Municipal de Política Ambiental – COMPAM a Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política – SEGOV equivale a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é composto de 12 (doze) representantes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de Entidades Governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, sendo que cada titular terá um suplente, a saber:

I – Dos Representantes da Área Governamental



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2013

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
c) 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR;
d) 1 (um) representante da Secretaria Especial de Articulação Social – SESAL;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS.

- II – Dos Representantes da Sociedade Civil
a) 2 (dois) representante dos servidores da Educação Básica;
b) 2 (dois) representante dos pais de alunos da Educação Básica;
c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

- d) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
Art. 9º. O Conselho Municipal de Emprego e Renda – CMER é composto de 09 (nove) representantes, sendo 1/3 (um terço) de representantes de Entidades Governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil, sendo que cada titular terá um suplente, a saber:

- I – Dos Representantes da Área Governamental
a) 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC.

- II – Dos Representantes da Sociedade Civil
a) 3 (três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores eleitos em Foro próprio;
b) 3 (três) representantes indicados pelas entidades patronais eleitos em Foro próprio.

- Art. 10. Em cumprimento as finalidades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR os movimentos sociais negros e outras formas coletivas da população negra como quilombolas, ribeirinhos atingidos por barragem, entre outros do gênero são reconhecidos como referência legítima de ações afirmativas de suas competências.

- Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR é composto de 14 (quatorze) representantes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de Entidades Governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, sendo que cada titular terá um suplente, a saber:

- I – Dos Representantes da Área Governamental
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação de programas Sociais – SECOPS;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP;
e) 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR;
f) 1 (um) representante da Polícia Civil;
g) 1 (um) representante da Polícia Militar.

- II – Dos Representantes da Sociedade Civil
a) 1 (um) representante da 3ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;
b) 1 (um) representante do Pró-Mulher;
c) 1 (um) representante de associações de Bairros;
d) 1 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paula;
e) 1 (um) representante de organizações não-governamentais legalmente constituídas;
f) 2 (dois) representantes de movimentos das minorias raciais sediados em Barbacena.

- Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso – CMID é composto de 10 (dez) representantes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de Entidades Governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, sendo que cada titular terá um suplente, a saber:

- I – Dos Representantes da Área Governamental
a) 1 (um) representante da Secretaria do Sistema de Integração Governamental para a Promoção Humana

- SIGA;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana – SEMOP;
d) 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP.

- II – Dos Representantes da Sociedade Civil
a) 1 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paula;
b) 1 (um) representante de Grupo de Convivência de Idosos, devidamente reconhecida como tal;
c) 1 (um) representante de Instituição Asilar;
d) 1 (um) representante do Clube da Terceira Idade;
e) 1 (um) representante da Associação Médica.

Art. 13. O Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD é composto de 10 (dez) representantes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de Entidades Governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, sendo que cada titular terá um suplente, a saber:

- I – Dos Representantes da Área Governamental
a) 1 (um) representante do Sistema de Integração Governamental para a Promoção Humana – SIGA;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP;
e) 1 (um) representante da Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal – SEGAB.

- II – Dos Representantes da Sociedade Civil
a) 1 (um) médico;
b) 1 (um) psicólogo;
c) 1 (um) representante da Polícia Civil;
d) 1 (um) representante da Polícia Militar;
e) 1 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação é composto de 14 (quatorze) representantes, sendo 06 (seis) representantes de Entidades Governamentais e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- I – Dos Representantes da Área Governamental
a) 01 (um) representante da Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal – SEGAB;
b) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC, sendo o Secretário Municipal de Educação e Desporto – SEDUC ou seu representante, 01 (um) professor da rede pública municipal de ensino, 01 (um) diretor de escola da rede pública municipal de ensino e 01 (um) técnico em educação vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS.

- II – Dos Representantes da Sociedade Civil
a) 1 (um) representante das entidades sindicais dos trabalhadores da educação pública;
b) 1 (um) representante das entidades sindicais dos trabalhadores na educação privada;
c) 1 (um) representante do movimento social e da diversidade;
d) 02 (dois) representantes dos pais e mães de alunos da educação básica;
e) 1 (um) representante dos gestores da educação básica privada;
f) 1 (um) representante das instituições de ensino superior que ofereçam curso de licenciatura ou pedagogia;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 15. Na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento equivale a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU; a Secretaria Municipal de Obras Públicas equivale a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana – SEMOP; a Secretaria Municipal de Educação equivale a Secretaria Municipal de

Educação e Desporto – SEDUC; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social equivale a Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS; a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças equivale a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ; a Assessoria Especial de Ação Estratégica (órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo) equivale a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 16. Na composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a Empresa Municipal de Turismo – CENATUR equivale a Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR; a Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC equivale a Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR; a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio equivale a Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR; a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento equivale a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU.

Art. 17. Na composição do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC a Secretaria Municipal de Defesa Social equivale a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social equivale a Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS; a Secretaria Municipal de Obras Públicas equivale a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana – SEMOP; o Departamento Municipal de Saúde Pública – DEMASP equivale a Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP; a Secretaria Municipal de Educação equivale a Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC; o Departamento Municipal de Meio Ambiente, Água, Esgoto e Limpeza Urbana – DEMA equivale ao Serviço de Água e Saneamento – SAS; a Superintendência de Comunicação Social (órgão vinculado à Secretaria Geral do Gabinete da Prefeitura) equivale a Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social – SECOI.

Art. 18. Na composição do Conselho Administrativo da Reserva Biológica – REBIO Pinheiro Grosso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente equivale a Agência de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR; a Diretoria Executiva de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente equivale ao Serviço de Água e Saneamento – SAS; a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento equivale a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU; a Secretaria Municipal de Educação equivale a Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDUC.

Art. 19. Na composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social equivale a Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS.

Art. 20. O Executivo Municipal poderá editar Portarias complementares para esclarecimentos e/ou detalhes de dispositivos que se fizerem necessários, tendo por escopo o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 11 de novembro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andra
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 15.849 - DESIGNAR Terezinha Amaral Dias, para responder, cumulativamente, pela Chefia



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2013

da Divisão de Contabilidade e Tesouraria, na Empresa Municipal de Turismo de Barbacena – CENATUR, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo, no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2013. Barbacena, 04 de novembro de 2013.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP

Secretário: José Orleans da Costa

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº. 048/2013. PARTES: Município de Barbacena/ Santa Casa de Misericórdia de Barbacena. OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, visando à manutenção do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Barbacena, através de repasse financeiro pelo Concedente, tendo em vista que os serviços serão prestados nas dependências da Conveniada. PRAZO: Até 28/02/2014. VALOR: Quatro parcelas de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 31/10/2013. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Andrada, Prefeito Municipal. Pela, Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, Frederico Jardim de Oliveira, Vice-Provedor.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO
Termo de Rerratificação ao Convênio nº 048/2013. PARTES: Município de Barbacena /Santa Casa de Misericórdia de Barbacena. OBJETO: Retificação do preâmbulo do Convênio nº 048/2013, com a inclusão do Departamento Municipal de Saúde Pública Dr. Antônio Benedito de Araújo – DEMASP na condição de CONCEDENTE. DATA DA ASSINATURA: 08/11/2013. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Andrada, Prefeito Municipal. Pelo Departamento Municipal de Saúde Pública Dr. Antônio Benedito de Araújo – DEMASP, José Orleans da Costa, Diretor Geral. Pela Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, Frederico Jardim de Oliveira, Vice-Provedor.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Samir Carvalho Moysés

AVISO DE LICITAÇÃO

SESAP/DEMASP - PRC 030/2013 - Pregão 013/2013. OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos, hospitalares e resistência para autoclave para atender a ESF. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 25/11/2013 às 13:00 hs. Informações tel 0xx32 3339-2026. Simone Rodrigues da Costa - Gerente de Licitação - Pablo Herthel Candian - Coordenador de Aquisições e Contratos.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PRC 087/2013 – PP 047/2013. OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 25/11/2013 às 15:00 horas. Informações tel: 0xx32 3339-2026 ou licitacao@barbacena.mg.gov.br Simone Rodrigues da Costa - Gerente de Licitação - Pablo Herthel Candian - Coordenador de Aquisições e Contratos.

EXTRATOS DE ATA

Nº 017/2013. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: Moura e Moura Informática e Empreendimentos Comerciais

Ltda – CNPJ.: 07.487.504/0001-27. Objeto: Aquisição de Materiais para manutenção de bens imóveis para atender a SEDUC. Itens: 1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14 e 15. Valor Total : R\$ 9.674,50. Data de assinatura: 25/10/2013. Início: 25/10/2013 Término: 24/10/2014. Nome das partes que assim: Antonio Carlos Doorgal de Andrada e Carla Cristina Flausino de Campos.

Nº 018/2013. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: Space Informática & Moveis para escritório Ltda ME – CNPJ.: 14.190.355/0001-03. Objeto: Aquisição de Materiais de limpeza e higienização para atender à diversas secretarias do Município. Itens: 14,18 e 23. Valor Total : R\$ 7.533,58. Data de assinatura: 22/10/2013. Início: 22/10/2013 Término: 21/10/2014. Nome das partes que assim: Antonio Carlos Doorgal de Andrada e Marcos Zacarias Campos de Moura.

Nº 019/2013. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: Space Informática & Moveis para escritório Ltda ME – CNPJ.: 14.190.355/0001-03. Objeto: Aquisição de Materiais de copa e cozinha para atender à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Itens: 1,3,5,6,7,9 e 11. Valor Total : R\$ 10.496,10. Data de assinatura: 22/10/2013. Início: 22/10/2013 Término: 21/10/2014. Nome das partes que assim: Antonio Carlos Doorgal de Andrada e Márcio Thiago Leite Rocha.

Nº 020/2013. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: Arte Original Papelaria e Suprimentos – CNPJ.: 23.407.083/0001-33. Objeto: Aquisição de Materiais de limpeza e higienização para atender à diversas secretarias do Município. Itens: 24 e 32. Valor Total : R\$ 40.833,40. Data de assinatura: 22/10/2013. Início: 22/10/2013 Término: 21/10/2014. Nome das partes que assim: Antonio Carlos Doorgal de Andrada e José Francisco Brás.

Nº 021/2013. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: Comercial Vener Ltda – CNPJ.: 65.353.401/0001-70. Objeto: Aquisição de Materiais de limpeza e higienização para atender à diversas secretarias do Município. Itens: 2,3,8,14,17,20 e 28. Valor Total : R\$ 89.985,20. Data de assinatura: 22/10/2013. Início: 22/10/2013 Término: 21/10/2014. Nome das partes que assim: Antonio Carlos Doorgal de Andrada e Tiago Ernesto Guerra.

Nº 022/2013. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: Comercial Vener Ltda – CNPJ.: 65.353.401/0001-70. Objeto: Aquisição de Materiais de limpeza para atender à Secretaria de Coordenação de Programas Sociais e a Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Itens: 1,8,9,15,29,35 e 38. Valor Total : R\$ 48.823,90. Data de assinatura: 22/10/2013. Início: 22/10/2013 Término: 21/10/2014. Nome das partes que assim: Antonio Carlos Doorgal de Andrada e Ernesto Francisco Guerra.

Nº 023/2013. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: Jerbra Comercial Ltda – CNPJ.: 17.544.123/0001-96. Objeto: Aquisição de Materiais de limpeza para atender à Secretaria de Coordenação de Programas Sociais e a Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Itens: 1,6,9,12,13,18,19,21,29,35,36 e 40. Valor Total : R\$ 80.640,00. Data de assinatura: 22/10/2013. Início: 22/10/2013 Término: 21/10/2014. Nome das partes que assim: Antonio Carlos Doorgal de Andrada e José Erço Rosa Guerra.

Nº 024/2013. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: Jerbra Co-

mercial Ltda – CNPJ.: 17.544.123/0001-96. Objeto: Aquisição de Materiais de limpeza e higienização para atender à diversas secretarias do Município. Itens: 19,20,21 e 22. Valor Total : R\$ 39.715,72. Data de assinatura: 22/10/2013. Início: 22/10/2013 Término: 21/10/2014. Nome das partes que assim: Antonio Carlos Doorgal de Andrada e José Erço Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 20/2013. Adquirente: SAS. Contratado: RG LOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: n.º 00.601.606/0003-44. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Origem: Processo Administrativo nº 088/2013 – Dispensa Licitatória nº 088/2013. Gestor: Raphaela Merhi Rodrigues. Objeto: Locação de betoneira, no valor unitário mensal de R\$500,00 (quinhentos reais). Valor: R\$1.000,00 (hum mil reais). Vigência: Início: 24/10/2013. Término: 24/12/2013. Data de assinatura: 22/10/2013.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PRC Nº 092/2013 – DL 017/2013. Objeto: locação de imóvel para atender a SECOPS, localor: SUPER CRAQUE ESCOLA DE ESPORTES LTDA - ME – CNPJ 15.410.272/0001-37. Valor total dispensa R\$8.000,00. Barbacena, 08/11/2013. Antonio Carlos Andrada – Prefeito Municipal.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário Municipal de Governo

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor-Geral: Luis Álvaro Abrantes Campos

EXTRATO DE PORTARIA

O Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei nº 3.245/95; CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor José Carlos do Nascimento, matrícula nº 867, em 17/10/2013, constante de seus assentamentos funcionais; CONSIDERANDO que o sobredito servidor não se enquadra em qualquer das hipóteses de não deferimento do pedido elencadas pelo art. 105 da Lei nº 3.245/95 e reúne todos os requisitos para o gozo de licença para tratar de interesses particulares, conforme informado pela Divisão de Recursos Humanos (DRH) e pela Gerência Operacional em seus assentamentos funcionais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 412/2013 - Art. 1º. CONCEDER ao servidor JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, matrícula nº. 867, licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares pelo prazo de 2 (dois) anos. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 08 de novembro de 2013. Luís Álvaro Abrantes Campos - Diretor-Geral do SAS.

AQUISIÇÕES DIRETAS (ART. 24, II C.C ART. 62, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93)

Material	Data	Fornecedor	Valor Total
Confeção de banner's e plotagem do copão.	11/10/2013	Michel Bernini	R\$800,00
Confeção de folders.	16/10/2013	Artes Gráficas	R\$850,00
Materiais elétricos e eletrônicos p/ engenharia	30/10/2013	Candian e Moreira LTDA	R\$1.851,80

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário Municipal de Governo